

DIREITO E LITERATURA: NOVO PROCESSO DE ENSINO- APRENDIZAGEM EM PROL AO RESPEITO E À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

LAW AND LITERATURE: NEW TEACHING-LEARNING PROCESS IMPROVE THE ENFORCEMENT AND PROTECTION OF THE RIGHTS OF OLDER

*Roberta Terezinha Uvo Bodnar **

RESUMO

O presente estudo identifica as especificidades e problemas do processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico, apontando uma nova alternativa para o modelo vigente, por intermédio do direito e da literatura, ilustrando o estudo de obras como “A Revolução dos Bichos” e “Harry Potter e a Filosofia”, com o fito de conferir aos acadêmicos novos conhecimentos, novas visões de mundo, do próximo, tornando agradável o momento intelectual em que se encontra, em especial, despertar o interesse pelo estudo, proporcionando uma visão crítica e mexendo com a sensibilidade do futuro operador jurídico, o qual se deparará com temas envolvendo pessoas com alta vulnerabilidade social, destacadamente os temas jurídicos envolvendo o respeito e direitos dos idosos. Por fim, conclui que esse novo processo de ensino-aprendizagem é decisivo para a boa formação de um profissional comprometido com a justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e literatura; Processo de ensino-aprendizagem; Direito dos idosos; Respeito; Proteção.

ABSTRACT

This study identifies the characteristics and problems of the teaching-learning process in legal education, pointing out a new alternative to the current model, through the law and literature, illustrating the study of works like "Animal Farm" and "Harry Potter and Philosophy ", with the aim of giving students new knowledge, new visions of the world, the next, making pleasant intellectual moment is, in particular, arouse interest in the study, providing critical insight and messing with sensitivity of future legal operator, who will be faced with issues involving people with high social vulnerability, notably the legal issues involving respect and rights of the elderly. Finally, we conclude that this new process of teaching and learning is critical for the proper training of a professional committed to social justice.

KEYWORDS: Law and literature; Process of teaching and learning; Rights of the elderly; Respect; Protection.

INTRODUÇÃO

Da análise das crises do ensino jurídico no Brasil, constata-se a necessidade do professor passar aos seus alunos valores, como aqueles voltados à solidariedade. Por

* Procuradora Federal, Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Professora da Especialização em Direito Previdenciário e do Trabalho na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

intermédio de novas alternativas para o processo de ensino-aprendizagem, no campo da educação jurídica, o professor poderá ensinar ao seu aluno a aprender a refletir, a fomentar os meios necessários para produzir a crítica e desenvolver a sensibilidade a temas de grande relevância, pois com essas habilidades lidará melhor com as diversas situações do cotidiano, especialmente aquelas envolvendo direitos dos idosos.

O objetivo do presente estudo é identificar as especificidades e problemas do processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico, apontando uma nova alternativa para o modelo vigente, por intermédio do direito e da literatura, especialmente, quanto à necessidade de sensibilização dos acadêmicos e futuros operadores jurídicos quanto ao respeito e à proteção dos direitos dos idosos.

1 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL SUAS ESPECIFICIDADES E PROBLEMAS

Ao tratar sobre os problemas enfrentados pelo ensino jurídico brasileiro, explica RODRIGUES (2005, p. 17), que “o currículo tem sido mostrado historicamente como o grande vilão do ensino do Direito”, afirma que “a pretensão de corrigir o ensino do Direito através da simples alteração da matriz curricular do curso é equivocada”, e conclui (2005, p. 19) que:

Hoje os profissionais do Direito são preparados apenas para trabalhar com instrumentos processuais estruturados em uma lógica de solução do conflito pela subjugação e derrota do outro; um modelo que apenas formalmente extingue o conflito, que permanece indefinidamente no espírito do derrotado. Vive-se uma crise ética, oriunda da falta de amor e solidariedade.

Apesar do referido autor (2005, p. 39 e 40), constatar que toda práxis educativa também no âmbito do Direito pode ser visto como uma violência simbólica, no mesmo sentido que BOURDIEU E PASSERON (1982, p. 20): “Toda **ação pedagógica (AP)** é objetivamente uma violência simbólica enquanto imposição, por um poder arbitrário, de um arbitrário cultural.”. É preciso ensinar e, nas palavras de RODRIGUES (2012, p. 381), “é preciso que o aluno seja estimulado a aprender a aprender e não a aprender a reproduzir”, afinal, explica DEMO (1994, p. 14) que mesmo nas universidades, “o sistema educacional permanece, em sua maior parte, um sistema de treinamento subalterno para gente subalterna, desvinculando do aprender a aprender e do saber pensar.”.

Dessa forma, deve o aluno saber pensar, qualidade essa que é assim conceituada por DEMO (1999, p. 59):

Saber pensar não é encontrar pontos finais, mas abrir horizontes sem fim, onde a energia da busca provisória é a única coisa que permanece. A vida real não é prova, porque nunca coloca uma só pergunta e muito menos uma só resposta. Saber pensar é saber manejar a ambivalência das perguntas e das respostas (BAUMAN, 1999), caminhar pela fragilidade dos argumentos, trabalhar os limites das propostas, refazer as coisas.

Reforça esta idéia as conclusões de AGUIAR E SILVA (2008, p. 25-26) ao analisar uma das obras de James Boyd White, um dos grandes nomes no estudo do direito e da literatura:

Sempre muito empenhado nas questões pedagógicas levantadas pelo ensino do Direito, que constituem, diga-se, uma das principais preocupações e um dos principais interesses dos estudiosos do Direito e Literatura, observa que aquilo que se aprende (ou deve aprender) nas Faculdades ou Escolas de Direito não é um conjunto de regras, ou mesmo de regras, princípios e políticas, mas antes toda uma forma de pensar e falar. Implicada em toda esta concepção do Direito, enquanto modo de ler, escrever e falar, esta a importância crucial e verdadeiramente constitutiva dos processos interpretativos, aos quais White dedica grande parte dos seus trabalhos.

A mesma autora portuguesa, na sua tese (2008, p. 132), conclui que:

Numa altura em que, nas palavras de James Boyd White, a educação jurídica deixou de consistir em aprender a pensar como um advogado para passar a ser aprender a pensar para os exames, temos que re-equacionar os parâmetros deste ensino, e tratar em primeiro lugar de ensinar os alunos a pensar. Porque só depois eles podem pensar como advogados ou como magistrados. (...) Quando falamos em ensinar a pensar, referimo-nos ao processo de desenvolver nos alunos aquela capacidade de reflexão autónoma que lhes permita pensar por si mesmos, com independência face a opiniões feitas e formadas a custa da tradição, da educação ou da opinião pública.

O problema latente está na preparação dos alunos para enfrentarem a vida real do cotidiano, os casos a que serão consultados e muitas vezes deles dependerão a decisão para dar rumo à vida do próximo, como o pleito e ordenação de uma cirurgia, que coloque em risco a própria vida do idoso.

Quanto a reformas dos projetos pedagógicos dos cursos de Direito e quanto às “pseudo-reformas profissionalizantes e especializantes”, conclui RODRIGUES (2005, p. 22) que profissionalizar os egressos dos cursos de Direito “deve ser prepará-los para enfrentar essa realidade de, colocando-os a serviço da sociedade, em busca da justiça social efetiva e transformando o Direito em instrumento de liberdade.”. Nesse norte, ensina DEMARCHI (2014, p. 192) que: “uma nova forma de produzir, aplicar, pensar e entender o Direito, enquanto fenômeno social, será a melhor alternativa para a valorização do ser humano.”.

Este é o grande desafio do ensino jurídico, eis a necessidade de comprometimento do professor, afinal, segundo DEMO (1999, p. 79) “no fundo, o mais importante não é discutir nota, conceito ou qualquer outra expressão, mas garantir, de todas as maneiras, o compromisso com a aprendizagem adequada do aluno.”.

Com o intuito de garantir o processo de aprendizagem adequado, com ênfase num processo mais reflexivo e que leve o aluno a pensar, este novo processo de ensino-aprendizagem por intermédio da literatura será decisivo para a boa formação de um profissional comprometido com a justiça social.

2 DIREITO E LITERATURA: NOVO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Entre as novas possibilidades para a educação jurídica, o Direito “casado” com a Literatura se apresenta desafiante e encantador tanto para o acadêmico, quanto para o professor comprometido com o processo de ensino.

Apesar de FORTES (2013, p. 10), em seu trabalho de conclusão de curso, mencionar que o estudo do Direito e da Literatura não são uma novidade no meio acadêmico, reconhece que há quem afirme existir ligação já na Grécia Antiga por meio da retórica, fundamental ao jurista. Direito e Literatura tem como estágio inaugural (TRINDADE e GUBERT, 2008, p. 24), a publicação nos Estados Unidos, em 1908: *A List of Legal Novels* de John Wigmore, e na Europa a publicação na Suíça, em 1931 e 1936, de *Das Recht in der Dichtung* e *Die Dichtung im Recht*, ambos de Hans Fehr.

Nos Estados Unidos, segundo os referidos autores (2008, p. 12), o estudo do Direito e da Literatura integra o programa de mais de 40% das faculdades de direito, entre elas *Harvard Law School*; na Europa, França, Bélgica, Itália, Espanha e Portugal se utilizam deste estudo; já no Brasil a sua cultura é pouco comum.

Renomados teóricos atribuíram relevância ao estudo do Direito e da Literatura, dentre eles lembra OLIVO (2012, p. 286-287), “dos seus percussores, Benjamin Cardozo, Nathan Fuller e John Henry Wigmore, aos proeminentes pensadores, tais como François Ost, Ronald Dworkin, Stanley Fish, Ricahrd Posner, Richard Weisberg, Ian Ward, são diversos campos epistêmicos explorados dentro do movimento.”.

A interdisciplinaridade no estudo do Direito e da Literatura, nas palavras de TRINDADE e GUBERT (2008, p. 12), fomenta a crítica e contribui com a criatividade e

inovação próprios da literatura e para “superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, bem como reconhecer a importância do caráter constitutivo da linguagem, destacando-se os paradigmas da intersubjetividade e intertextualidade.”.

Nesse sentido, ao tratar sobre a importância da interdisciplinariedade, impende transcrever os ensinamentos de FABRIS e RODRIGUES (201, p. 25-26):

A visão interdisciplinar reconhece, de um lado, os limites do sujeito que busca construir o conhecimento de uma determinada realidade e, de outro, a diversidade e pluralidade dessa realidade. Deve haver uma metodologia de ação, de forma que o aluno, cidadão receptor, não permaneça somente como mero destinatário da realidade que o cerca, mas sim, que desenvolva um pensamento reflexivo, criativo e igualmente crítico, que o permita participar de forma concreta da conjuntura em que vive, preocupado com a sua realidade individual e, sobretudo, com a comunidade da qual faz parte.

O estudo interdisciplinar do direito e da literatura, como supracitado, somente se dá no século XX e, conforme TRINDADE e GUBERT (2008, p. 62), desperta a curiosidade nos juristas, mas supera o conservadorismo.

Além disso, cumpre lembrar que há quem despreze a relação entre direito e literatura, nesse sentido, transcreve-se a explicação de GODOY (2007, p. 2):

Mas há quem despreze a relação (cf. POSNER, 1998). Richard Posner pretende que direito e literatura não têm nada a contribuir mutuamente (cf. POSNER, cit.); o pragmatismo que qualifica o pensamento do professor de Chicago admite, tão-somente, o vínculo entre direito e literatura nas reflexões referentes ao problema do plágio (ou a criptominésia, ou a apropriação inconsciente) e dos direitos autorais (cf. POSNER, 2007).

Todavia, o grande pesquisador sobre o tema no Brasil, Professor Doutor OLIVO (2008), ao conceder entrevista ao programa do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, ao ser questionado como reagem os estudantes ao aplicar este método de ensino, explica que há uma reação inicial na linha do Posner, autor americano, mas o direito é objetivo e concreto e o direito e ficção, como vamos tratar o caso concreto, como ficção, na medida em que começa a aprofundar e demonstrar que há conexão tem se obtido sucesso.

Ao tratar sobre a importância da literatura para o direito, especialmente quanto à preparação técnica de um jurista FREITAS (2002, 23-24), conclui que a literatura “alarga os horizontes do jurista, permitindo a sua participação na vida complexa de escolhas, decisões e submissões cuja utilidade para a sua formação como agente crítico e analítico se revela essencial”.

Nesse norte, afirma FORTES (2013, p. 87) “que com o auxílio aos recursos da imaginação, podemos potencialmente criar e regular um mundo cada vez mais próximo aos anseios de justiça e de pacificação social.”. Nesse sentido, explica OLIVO (2012, p. 223) que:

A literatura, por mais que seja ficção e fantasia, não deixará de ser um relato representativo do universo histórico, sobre o qual o escritor retira os elementos para a constituição de seu enredo. E quanto mais verossímil for o seu relato, quanto mais identificar as reais relações de poder que sustentam determinadas sociedades, embora as descreva de modo ilusório, estará o escritor de fato produzindo literatura, aquela que se perpetua no tempo, pois sintonizada com a verdadeira condição humana: o enfrentamento diário com a injustiça.

Para KOTZIAS (2013, p. 84), a contribuição da literatura para o ensino jurídico:

parte do patamar interdisciplinar e sistêmico, de modo a desenvolver novos conhecimentos a partir do diálogo e da “humanização” do conteúdo normativo. É pelo enfoque extrajurídico que o movimento direito e literatura permite que se torne possível a superação das amarras do superado paradigma positivista, viabilizando a formação de cidadãos autônomos e responsáveis. A literatura detém a mais preciosa mensagem, pois é ela capaz de oferecer o testemunho da realidade.

Ratifica a importância da literatura para o ensino jurídico, OLIVO (2012, p. 287-288), ao afirmar que:

A tentativa de compreender o direito por meio da literatura pressupõe uma inversão lógica do tradicional estudo de manuais e textos legais. O contato com a obra literária permite a percepção do direito vivido, bem como a compreensão da ordem jurídica a partir de seus efeitos e de seus reflexos concretos na sociedade. O direito é recontado de uma maneira iniciada no resultado e na consequência das normas jurídicas, e não em sua formulação inicial, permitindo que a literatura reconstrua determinadas imagens sobre o mundo jurídico circulantes na sociedade e apreendidas pelo escritor.

A preocupação comum entre o direito e a literatura “pelo aprofundamento da compreensão da natureza humana”, segundo AGUIAR E SILVA (2008, p. 54), assume estímulo determinante para o prosseguimento destes estudos.

As contribuições e a intensa proximidade, todavia, não invalidam pontos específicos que caracterizam direito e literatura. Dentre as principais diferenças entre o direito e a literatura traçada por OST (2006, p. 335):

- a) Enquanto o direito codifica a realidade, coberto por um sistema de limites e proibições, a literatura, por sua vez, libera as possibilidades do pensamento;
- b) Enquanto o direito seleciona, estabelece hierarquias e cria regras, a narrativa literária se satisfaz um infinito de “variações imaginativas”. Como um laboratório

de experimentos humanos, a literatura explora um amplo aspecto de posições, valores e representações, suas passagens não se retraem diante dos limites mais vertiginosos;

- c) Enquanto o direito enfrenta situações já estereotipadas que correspondem as leis (decretos e regulamentos). A ficção literária cultiva a ambiguidade de seus personagens e joga com a ambivalência das situações que ela mesma cria.
- d) O direito somente se desenvolve a partir de generalidades e abstrações (sentenças que estabelecem precedentes e regras que com intuito de evitar a arbitrariedade que traz consigo), a literatura, por sua vez, encontra-se em constante movimento, avançando mais e mais sobre a singularidade do individual.

Todavia, essas diferenças em nada interferem na aplicação deste novo método de ensino-aprendizagem, apenas contribuem para a formação do aluno como personagem comprometido com a justiça social e capaz de compreender o mundo a partir de uma dimensão ampliada.

Alerta AGUIAR E SILVA (2008, p. 57), na linha da crítica de Posner, que:

concordamos que não é por ler determinadas obras que vamos mudar as nossas convicções mais profundas em relação a questões fundamentais que dizem respeito ao homem, a vida ou a sociedade. Se politicamente somos de esquerda ou de direita, se somos contra ou a favor da eutanásia, do aborto, da escravatura ou da pena de morte, se somos ou não racistas, machistas ou feministas, trabalhadores ou parasitas, pacifistas ou não pacifistas – não vamos, com grande probabilidade, deixar de o ser por lermos literatura que represente posições contrárias as nossas.

E a autora em sua tese (2008, p. 59), nos mesmos moldes acima descritos por grandes estudiosos do direito e da literatura, conclui que:

A leitura de obras literárias pode fomentar esta reflexão, pode dar-nos material para argumentarmos, pode desenvolver a nossa perspicácia e a nossa sensibilidade. Não tornar-nos melhores moralmente, mas talvez mais compreensivos, certamente melhores leitores críticos, mais preparados para lidar com a diferença, mais propensos a uma identificação empática com o outro. Nas palavras de Nussbaum, mais capazes de compaixão pelo reconhecimento da própria vulnerabilidade a desgraça.

Afinal, não se podem esquecer os ensinamentos de KELSEN (2009, p. 396), ao tratar sobre a interpretação da ciência jurídica: “a interpretação jurídico-científica tem de evitar, com o máximo cuidado, a ficção de que uma norma jurídica apenas permite, sempre e em todos os casos, uma só interpretação: a interpretação ‘correta.’”, ou seja, esta nova visão, estes

novos argumentos, gerados em razão do estudo do direito e da literatura, podem contribuir para a interpretação da norma em prol do respeito e proteção dos direitos dos idosos.

Por fim, deve-se registrar que o estudo do direito e da literatura é dividido em: direito *na* literatura, direito *como* literatura e direito *da* literatura.

Para a primeira classificação, direito *na* literatura, explica KOTZIAS (2013, p. 97), que “a abordagem do Direito na Literatura é sobretudo sociológica e antropológica, em que se cria – a partir da conexão interdisciplinar de ambos os campos de conhecimento – uma nova interpretação com altas doses de reflexão crítica.”.

Referente à segunda classificação, direito *como* literatura, ensinam TRINDADE e GUBERT (2008, p. 54), que há três subclasses, quais sejam: a análise do papel da retórica (*Law and Literature as language*); a estruturação da função narrativa (*legal storytelling movement*) e; a abordagem hermenêutica com o *legal texts as literary texts*.

Finalmente, quanto à terceira classificação, direito *da* literatura, pela nomenclatura não restam dúvidas de se referir sobre a proteção jurídica, ainda, sobre esta classificação KOTZIAS (2013, p. 100) detalha: “a regulação por meio dos direitos autorais, da liberdade de expressão, de propriedade intelectual etc. Neste campo, há o sentido inverso de influência; aqui, é o Direito que permeia a Literatura, exercendo assim o papel que lhe foi definido.”.

Para tanto, no próximo item será tratado especificamente o estudo do direito na literatura, ilustrando e exemplificando com obras que podem ser adotadas para o ensino jurídico, com o intuito de conferir ao acadêmico novo conhecimento, novos argumentos, novas visões de mundo, do próximo, tornando agradável o momento intelectual em que se encontra.

Esta especial sensibilidade será uma qualidade valiosa para o operador jurídico trabalhar com temas envolvendo pessoas com alta vulnerabilidade social destacadamente os temas jurídicos envolvendo o respeito e direitos dos idosos, conforme será tratado.

3 A APLICAÇÃO DO NOVO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM EM PROL AO RESPEITO E À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

O ensino do direito na literatura, como tratado no item anterior, confere ao aluno, futuro operador jurídico, possibilidade de refletir sobre determinadas situações, com novos argumentos e mais sensibilidade.

Ao se aplicar este método de ensino-aprendizagem, o que verdadeiramente deverá interessar, nas palavras de AGUIAR E SILVA (2008, p. 56-57):

[...] é a riqueza humana da obra literária, ou seja, são os retratos psicológicos, éticos e sociais que a mesma obra trace de personagens, de situações e de acontecimentos, que poderão ou não estar, cada um deles, directamente comprometidos com a esfera jurídica. Porque a matéria prima do direito e a própria vida, são as relações humanas, sociais e profissionais que os sujeitos vão estabelecendo uns com os outros. A compreensão mais profunda da natureza humana, o conhecimento dos possíveis, prováveis ou improváveis comportamentos do homem ou da mulher perante circunstâncias tão diversas como aquelas com que a vida constantemente nos desafia, são potenciados pela exposição aos textos literários.

O primeiro problema vislumbrado ao se adotar este novo método de ensino, é exactamente qual obra literária será escolhida. Sobre esse tema trata a autora acima referida (2008, p. 61-62):

Como escolher essas obras literárias capazes de nos tornar mais humanos, capazes de nos enriquecer a imaginação e de aguçar o nosso sentido crítico? A criarmos, numa Escola de Direito, um curso de *direito na literatura* com o intuito de fomentarmos nos alunos aquelas aptidões, de que obras literárias aconselharemos a leitura? daquelas que retratem directamente aspectos da vida institucional do Direito? Que tenham como personagens advogados, magistrados, envolvidos em toda a azafama do exercício das suas profissões? Já tivemos oportunidade de afirmar a estreiteza de uma tal selecção. Será mais adequado prescrever a leitura dos clássicos? Mas quais? E o que são os clássicos?

[...]

Embora reconheçamos a verdade da crítica, não podemos também deixar de notar a dificuldade que sempre terá que haver em fugir a ela. Não podemos fugir de nos mesmos, e as nossas escolhas são e sempre terão que ser isso mesmo: escolhas, e nossas. Nossas individualmente, sim, mas sem esquecer que uma grande parte de nos é constituída pelas nossas tradições, pela nossa cultura, pelo nosso eu comunitário.

A partir dessas conclusões, propõe-se com este estudo expor que é possível ensinar o aluno a refletir, especialmente no que se refere ao respeito e à protecção dos direitos dos idosos. As obras literárias serão fontes preciosas por intermédio das quais será possível compreender melhor a peculiar condição de idoso, inclusive na dimensão espiritual e no que diz respeito ao denso legado cultural acumulado ao longo de uma vida. Em síntese, conhecer-

se-á um pouco mais do seu próprio futuro natural e dos ônus e bônus ao se chegar à terceira idade.

KOTZIAS (2013, p. 96) escreve que “as práticas apontam para a possibilidade de aplicação da ferramenta extrajurídica da Literatura através de estudos de caso” e descreve os seguintes exemplos:

O debate em torno do acesso à justiça pode receber um viés crítico pela leitura da obra de Franz Kafka, *O processo* (1925). Neste clássico, fica patente a dificuldade da compreensão dos atos jurídicos para o leigo, o que o induz à angústia da incerteza e da impotência diante da autoridade muitas vezes insensível e “cega” à lógica subjetiva do personagem. Em *O Conde de Monte Cristo* (1844), de Alexandre Dumas, é possível inter-relacionar o debate acerca do substrato probatório aceito hoje pelo direito penal e, principalmente, a prática da corrupção ativa e passiva de servidores públicos, uma vez que o personagem principal, Edmond Dantés, é vítima de um complô que envolve, dentre outros personagens, o juiz que atua em sua vila. Mesmo obras de ficção científica são capazes de oferecer oportunidades para o ensino e para o aprendizado do estudante de Direito, como é o caso da obra de Ray Bradbury, *Fahrenheit 451* (1953), que envolve a questão da liberdade de expressão quando livros são considerados proibidos e queimados.

No âmbito nacional também não faltam opções para que o ensino jurídico valha-se da rica ferramenta que é a Literatura para a construção de novo paradigma. Nas clássicas obras de José de Alencar – *Iracema* (1865) e *O Guarani* (1857) – é possível discutir a questão indígena brasileira e seu impacto no campo do direito à educação, no direito ambiental, direito à saúde etc. Da mesma forma, Graciliano Ramos mostra-nos a seriedade do tema da desigualdade social em *Vidas secas* (1963) (...)

Além dessa aplicação prática, propõe-se no presente estudo, a adoção de novos olhares na literatura. Deve o professor analisar o seu grupo, isto é, o perfil dos seus alunos, sendo estes mais novos ou que simpatizem com literatura juvenil, pode-se adotar a obra como Harry Potter e a Filosofia ou clássicos, para públicos experientes, como A Revolução dos Bichos.

A partir dessas ideias questiona-se como se poderá envolver os alunos, no respeito e proteção dos direitos dos idosos, com a utilização destas obras, afinal uma é destinada aparentemente a Filosofia e outra a Sociologia. A resposta segura pode partir da constatação de que os grandes personagens que envolvem os contos são justamente os mais velhos, aqueles que merecem todo o respeito e consideração tendo em vista a suas experiências de vida e valores obtidos ao longo de toda uma trajetória.

Na obra Harry Potter e a Filosofia, coordenada por William Irwin, no Capítulo em que se trata sobre “O Espelho de Ojesed: Por que Devemos Dar Ouvidos ao Alerta de

Dumbledore”, o sábio idoso bruxo alerta o jovem quanto às verdades do mundo, dizendo a Harry “para não mergulhar nos sonhos e nas imagens do Espelho” (2004, p. 111). O autor vai adiante comparando este grande ensinamento aos sonhos de Descartes e, concluindo que “estamos certos em levar a sério o alerta de Dumbledore e não vivermos de sonhos. É um alerta no qual todos temos de prestar atenção; é o alerta que a Filosofia faz para todos nós.” (2004, p. 112).

Percebe-se com isso, o quanto é fascinante a perspectiva interdisciplinar do ensino através do direito na literatura, afinal ao mesmo tempo em que se trabalha com a filosofia de forma descontraída, confere ao aluno novos valores e principalmente uma nova forma de observar um fenômeno que reflete a condição especial da pessoa idosa, isso a partir da análise das características literárias como a do personagem do conto pelo prestígio e liderança conferidos ao idoso.

Deve-se registrar que a série de Harry Potter, de J. K. Rowling, lida por todas as idades, apesar de todas as críticas, encabeça o primeiro lugar da série mais vendida do Mundo, segundo dados da Wikipédia, e da sua primeira obra, Harry Potter e a Pedra Filosofal, colhe-se a descrição de Albus Dumbledore como (1998, p. 8) alto, magro e muito velho, julgando pelos seus cabelos e barbas prata, que foram ambos o tempos suficiente para dobrar em seu cinto, ou seja, o grande mestre, o grande mago, assim descrito, era um dos mais velhos e sábios do conto.

Além dessa sensacional obra, cita-se também o clássico de George Orwell, a Revolução dos Bichos, de 1954 (2007), no qual o Velho Major, porco pai, que estava doente e necessitava dizer algo aos seus queridos, convoca os animais da fazenda para uma reunião secreta, o qual, por causa da sua idade era considerado o animal mais sábio. Todos os animais participaram da reunião e o ouviram atentamente expondo que poderiam ser ricos e livres, todavia, não deveriam adotar os vícios dos humanos. Cansados da situação que viviam realizaram uma revolução e acabaram dominando a fazenda, porém, não seguiram exatamente o conselho do mais velho e acabaram executando os mesmos vícios dos humanos, deixando o bom conselho emanado pelo Velho Major, o que culminou para a ruína da revolução.

Dessa forma, a partir dos estudos acima apresentados, observa-se a grande importância da figura do personagem mais velho, o qual nos dois contos sempre se mostra símbolo de sapiência, sendo esta uma das grandes razões para se respeitar os seus direitos.

A propósito do tema relativo ao respeito aos mais velhos, vale ressaltar que já na época do Império Romano, os idosos eram tratados com respeito e dignos de consideração, sendo “a sobriedade e simplicidade que tornaram a velha Roma forte, constituíram um dos fundamentos da educação.”, conforme explica HENRIQUE (1935, p. 22).

Sempre oportuno referir com as palavras de BOBBIO (1992, p. 25) “o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los.” e este, conseqüentemente, também é um grave problema enfrentado na seara dos direitos dos idosos.

Com isso é muito importante que o futuro operador jurídico seja um pensador responsável e atuante, assim como ensina AGUIAR E SILVA (2008, p. 326) ao analisar o comentário de James Boyd White quanto ao ensino jurídico:

Louvando o mérito da educação liberal, que pretende formar pensadores responsáveis, autônomos e activos, mais do que dota-los de um conjunto de informação reprodutível, recebida passiva e amorfamente, White vê a educação como a constante modificação da expectativa pela experiência. O universo da pedagogia jurídica parece oferecer um exemplo acabado da necessidade de fomentar esta capacidade crítica e de pensamento inventivo, já que se constata frequentemente que “o jovem advogado (se surpreende) ao descobrir que, na prática, quase nenhum caso lhe chega as mãos como um caso simplesmente paradigmático, apresentando sempre incertezas, ambigüidades, arestas por limar e paradoxos. E isto é assim”, acrescenta o autor, “porque o caso vem da vida, não da exposição de uma teoria, e estas são as qualidades da verdadeira experiência humana”.

Assim, espera-se que o ensino realmente atinja o seu objetivo disseminando ao aluno conhecimento e estímulo para atuar como protagonista principal, especialmente na resolução dos casos em que envolvem os direitos dos idosos. Dessa forma, pode-se concluir que o estudo do direito e da literatura, especialmente na classificação do direito na literatura, contribuem para a formação do profissional cidadão, comprometido com uma sociedade mais justa.

CONCLUSÃO

A mercantilização do ensino jurídico conduz a formação de profissionais com perfil preponderantemente dogmático, pois é focado mais em resultados imediatistas, como a aprovação no Exame da Ordem e concursos em geral, deixando-se em segundo plano a perspectiva humanista sólida que deve necessariamente estar presente. Nos cursos de direito,

os temas relacionados aos idosos, quando abordados, os são apenas como tópicos isolados e sem uma visão holística e interdisciplinar como a complexidade deste especial tema requer.

O processo de ensino-aprendizagem por intermédio do direito “casado” com a literatura constitui importante alternativa para superar a crise do ensino jurídico antes denunciada, uma vez que é capaz de estimular o aluno a desenvolver o seu potencial criativo, especialmente sensibilizado com a condição e os direitos dos idosos. O profissional que será formado não apenas dominará a tecnologia jurídica, mas terá elevada capacidade de empatia com as pessoas com elevada experiência de vida e os seus valores mais caros.

Com a aplicação deste novo processo de ensino-aprendizagem, objetiva-se despertar no acadêmico o interesse pelo estudo, proporcionar uma visão crítica, especialmente das disciplinas zetéticas, entrelaçadas as demais disciplinas e aos valores que podem ser extraídos de cada obra, neste caso aquelas voltadas ao respeito aos idosos.

6 REFERÊNCIAS

AGUIAR E SILVA, Joana Maria Madeiro de. *Para uma teoria hermenêutica da justiça*. Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas. Minho, Portugal: Universidade de Minho, Escola de Direito; jun. 2008. Disponível em: <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/TeseJASilva.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2014.

ANEXO: LISTA DE LIVROS MAIS VENDIDOS. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2014. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_livros_mais_vendidos>. Acesso em: 21 maio 2014.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 11 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude. *A reprodução*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

DEMARCHI, Clovis. *Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional*. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

DEMO, Pedro. *Mitologias da avaliação: de como ignorar, em vez de enfrentar problemas*. Campinas: autores Associados, 1999.

_____. *Pesquisa e construção de conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994. 123 p.

FORTES, Christienne Krassuski. *Um enlace com romance: o casamento entre o direito e a literatura*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná; ago. 2013.

FREITAS, Raquel Barradas de. *Direito, linguagem e literatura: reflexões sobre o sentido e alcance das inter-relações*. Lisboa, Portugal: Faculdade de Direito da Universidade Nova de

Lisboa, 2002. Disponível em: <http://www.academia.edu/4544377/DIREITO_LINGUAGEM_E_LITERATURA_REFLEXOES_SOBRE_O_SENTIDO_E_ALCANCE_DAS_INTER-RELACOESFaculdade_de_Direito_da_Universidade_Nova_de_Lisboa_Working_Papers>. Acesso em: 4 jun. 2014.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura. Os pais fundadores: John Wigmore, Benjamin Natahn Cardozo e Lon Fuller. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 12, n. 1438, 9 jun. 2007. <Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direito-e-literatura-os-pais-fundadores-john-henry-wigmore-benjamin-nathan-cardozo-e-lon-fu>>. Acesso em: 3 abr. 2014.

HENRIQUE, João. *Roma pagã: suas instituições, usos e costumes*. Porto Alegre: Globo, 1935.

IRWIN, William (coord.). *Harry Potter e a filosofia: se Aristóteles dirigisse Hogwarts*. Tradução de Martha Malvezzi Leal e Marcos Malvezzi Leal. São Paulo: Madras, 2004.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KOTZIAS, Patrícia. A construção da literatura no ensino jurídico. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 13, n. 25, jul./dez. 2013, p. 83-102. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/direito/article/view/1809/1196>>. Acesso em: 3 abr. 2014.

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. *A conexão entre o direito e a literatura*. Entrevistador: Vanderlei Ricken. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=aAUQ97n59U4>>. Acesso em: 16 abr. 2014. Entrevista concedida à Justiça do Trabalho na TV: Justiça do Trabalho de Santa Catarina.

_____. A literatura como aporte metodológico no ensino do Direito. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). *Educação jurídica*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 191-228. Disponível em: <<http://funjab.ufsc.br>>. Acesso em: 3 abr. 2014.

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de; SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. Direito e literatura: perspectivas para um “novo” direito. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (org.). *Os novos direitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 283-319.

ORWELL, George. *A revolução dos bichos*. Tradução de Aquino Ferreira. Companhia das letras: São Paulo, 2007. 152 p.

OST, FRANÇOIS. El reflejo del derecho en la literatura. *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*. Alicante, Marcial Pons, n. 29, 2006, p. 333-348. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/obra/el-reflejo-del-derecho-en-la-literatura-0/>>. Acesso em: 3 abr. 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do Direito no século XXI*. Florianópolis: Fund. Boiteux, 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Planejando atividades de ensino-aprendizagem para cursos de direito. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). *Educação jurídica: temas contemporâneos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 365-386. Disponível em: <http://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=1819>. Acesso em: 3 abr. 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini. Educação ambiental no Brasil: obrigatoriedade, princípio e outras questões pertinentes. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (org.). *Educação ambiental*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. p. 11-38. Disponível em: <http://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=1819>. Acesso em: 24 mar. 2014.

ROWLING, J. K. *Harry Potter and the Philosopher's Stone*. New York: Scholastic, 1998.

TRINDADE, André K., GUBERT, Roberta M., NETO, Alfredo C. (orgs). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.